

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE TÍTULOS E MEDALHAS PARA SEREM ENTREGUES AOS HOMENAGEADOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

No dia 24 de Outubro de 2023, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001- 05, com sede à Avenida Roberto Silveira, nº 241, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Eduardo Paulo Correa, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF nº 095.125.197-04 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, registra-se os preços da empresa E. SANTANA DO NASCIMENTO PLACAS E ACESSIBILIDADES, situada na Rua Alto da Boa Vista, nº20, Loja 03, Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, CEP: 26.650-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.586.209/0001-01 daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO, cédula de identidade nº 241960715, expedida pelo DETRAN, portador do CPF nº 139.654027-06, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 439/2023, pelo menor preço por item, tendo o regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2023, regulamento municipal através do Decreto nº 4816/2017 e art. 16, do Decreto Federal 11.462/2023, na hipótese do inciso II, do art. 75 c/c § 6º, do art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Administrativo 001/2021, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### DO OBJETO

1.1 Registro de preços para confecção de títulos e medalhas para serem entregues aos homenageados por ocasião da realização de Sessão Solene em comemoração aos 68 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Miguel Pereira, nas quantidades e especificidades contidas no item 2 e Anexos I, II e III do Termo de Referência.

# 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	TÍTULO DE CIDADÃO MIGUELENSE	R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais)	R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
		Placa de aço inoxidável, medindo 20x28 cm, gravada em baixo relevo com texto, contento o brasão do município de Miguel Pereira nas cores originais, acondicionado em estojo aveludado na cor azul marinho.		
		Modelo geral da arte no <u>Anexo I</u> do Termo de Referência.		



2	20	MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL ABRAHAM MEDINA	R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
		Medalha em placa de inoxidável na coloração de ouro envelhecido, medindo 12 cm, com 2mm de espessura gravada em alto relevo, na posição anterior com o brasão do município de Miguel Pereira nas cores originais em resina e texto na cor preta. Na posição posterior com o brasão coloração assombreada, acondicionada em estojo aveludado na cor azul marinho.  Modelo geral da arte no Anexo II do Termo de Referência.		
3	20	MEDALHA MULHERES QUE INSPIRAM	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
		Medalha em placa de inoxidável na coloração de ouro envelhecido, medindo 12 cm, com 2mm de espessura gravada em alto relevo, na posição anterior com vetor e texto na coloração preta. Na posição posterior com o brasão do município de Miguel Pereira nas cores originais em resina, com texto na cor preta acondicionada em estojo aveludado na cor azul marinho.  Modelo geral da arte Anexo III do Termo de Referência.		
		R\$15.600,00		
				(quinze mil e seiscentos reais)

- **2.1** A confecção dos títulos e medalhas deverá ser realizada nos moldes da descrição no quadro acima, bem como as artes inerentes consignadas nos Anexos <u>I</u>, <u>II</u> e <u>III</u> do <u>Termo de Referência</u>, nas quantidades requeridas até a quantidade máxima estimada de cada item.
- 2.2 Os nomes de todos os agraciados para confecção dos Títulos de Cidadão Miguelense deverão ser retirados na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Miguel Pereira, pela empresa vencedora, tão logo assim do resultado e efetivação do empenho da respectiva despesa.

# 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2023, através da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 Manutenção e Funcionamento do Órgão - Natureza da Despesa: 33.90.32.99 — Material de Distribuição



Gratuita- Outros - Fonte de Recurso: 01.

### 4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1** Os Títulos e Medalhas deverão ser confeccionados com todas as especificidades contidas no Item 2, bem como no molde das artes contidas nos Anexos <u>I</u>, <u>II</u> e <u>III</u> do <u>Termo de Referência</u>, devendo estar perfeitamente adequados ao que foi pactuado, tanto em relação à arte final, quanto em relação aos dados fornecidos pela Secretaria administrativa da Câmara Municipal de Miguel Pereira;
- **4.2** Os Títulos e Medalhas nas especificações contidas no <u>item 2</u> deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Miguel Pereira, localizada a Avenida Roberto Silveira nº 241, Centro, Miguel Pereira até 25 (vinte e cinco) dias da data da requisição com ciência do fornecedor/prestador de serviços;
- **4.3** A inobservância dos prazos de entrega sujeitará o fornecedor/prestador de serviços às sanções legais cabíveis;
- **4.4** A aceitabilidade do objeto inclui a prestação dos serviços de acordo com as especificações necessárias a confecção das Títulos e Medalhas, incluindo os materiais e totalmente a cargo do fornecedor/prestador de serviços sem quaisquer ônus a este Poder.
- **4.5** Constatado o fornecimento incompleto ou má qualidade dos produtos (inconformidade no serviço ou matéria prima), o fornecedor/prestador de serviços será informada e deverá realizar a complementação ou substituição imediata.
- **4.6** Falhas de dados incorretos e outros que comprometam a correta apresentação do agraciado e/ou este Poder, serão de responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços e os respectivos Títulos e/ou Medalhas deverão ser substituídos quando constatadas tais falhas;
- **4.7** Os custos da(s) substituição(ões) do(s) iten(s) rejeitado(s) correrão exclusivamente por conta do fornecedor/prestador de serviços;

### 5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Obrigações do fornecedor/prestador de serviços;
- **5.1.1.** Executar o objeto de acordo com as orientações do Órgão Gerenciador, atendendo a todas as exigências constantes do presente instrumento e especificações contidas no <u>item 2</u> e Anexos I, II e III do Termo de Referência;
- **5.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços ora contratado;
- **5.1.3.** Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados ao Órgão Gerenciador, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades;
- **5.1.4.** Notificar o Órgão Gerenciador, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desemperiho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;



- **5.1.5.** Relatar ao Órgão Gerenciador, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação dos serviços através de e-mail;
- **5.1.6.** Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
- **5.1.7.** O fornecedor/prestador de serviços se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste termo de referência:
- **5.1.8.** O prazo para ativação dos serviços será computado até 24h após o recebimento da requisição dos itens.
- 5.2. Obrigações do Órgão Gerenciador;
- **5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida na respectiva Ata de Registro de Preços nos prazos e condições a cada requisição formulada;
- **5.2.2.** Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam entregues na forma estabelecida na respectiva Ata de Registro;
- **5.2.3.** Exercer o acompanhamento e fiscalização através de servidor designado pela autoridade competente, sobre a conferência dos serviços recebidos, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas.

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Em consonância com o <u>art. 12</u>, <u>II</u>, combinado com o <u>art. 25</u>, da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, os pagamentos devidos ao fornecedor/prestador de serviços serão efetuados através de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;
- **6.2.** As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica:
- **6.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do fornecedor/prestador de serviços.
- **6.4.** O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas ficais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:
  - a) Certidão do FGTS CRF:
  - b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
  - c) Dívida Ativa da União:
  - d) Certidão Negativa de Débito
  - e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativo às contribuições previdenciárias.
- **6.5.** O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste termo de referência.



- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que ine foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **6.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao fornecedor/prestador de serviços, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros monetários de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesta Ata de Registro de Preços serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- 6.8. O fornecedor/prestador de serviços deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Câmara Municipal de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o <u>Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009</u>, com a redação conferida pelo <u>Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010</u>, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas <u>a, b, c</u> e <u>d</u>, do art. 2º da <u>Resolução SER 047/2003</u>.
- 6.9. Todos os fornecedores, sejam de serviços ou de materiais, que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no <u>art. 4</u>°, <u>da Instituição Normativa RFB Nº 1.234</u>, <u>de 11 de janeiro de 2012</u>, quando da emissão da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de "IRRF", com base da <u>Tabela I</u>, anexa a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234</u>., <u>de 11 de janeiro de 2022</u>. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

# 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **7.1.** Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços conforme art. 137 da Lei 14.133/2021 e rescisão unilateral do Contrato (haja vista requisição dos itens registrados) pela Administração, serão aplicadas ao Fornecedor/Prestador, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 7.1.1. Advertência:
- **7.1.2.** Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração Pública Municipal e definido que:
- **7.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de o fornecedor/prestador de serviços não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista nesta Ata de Registro.
- **7.1.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado em caso de o fornecedor/prestador de serviços abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia do Órgão Gerenciador.



- **7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **7.1.4.** Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.2.** A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo ao fornecedor/prestador de serviços o cumprimento da decisão judicial.
- **7.3.** Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o fornecedor/prestador de serviços poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.
- **7.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.
- **7.5.** O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo fornecedor/prestador de serviços, em conta corrente do Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pelo Órgão Gerenciador.
- **7.6.** Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

# 8. <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO</u>

- **8.1.** O prazo de vigência desta Ata de registro será de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preço e publicação do seu extrato no DIARIO OFICIAL do município de Miguel Pereira.
- **8.2.** O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no <u>art. 105</u> da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração do Órgão Gerenciador.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Tratando-se de Registro de Preços, a contratação fica adstrita a necessidade pertinente através de requisição dos itens descritos na Ata de Registro de preços, pelo período de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura, não estando a Administração Pública obrigada a firmar contrato.
- **9.2.** Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado a CMMP através de qualquer dos seguintes meios:



a) Endereço Eletrônico: licitacao@miguelpereira.rj.leg.br;

b) Telefone: (24) 2483-8573;

- c) Endereço físico: Avenida Roberto Silveira, nº 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira, CEP 26900-000, RJ, no horário de 12h às 17h, de segunda à sexta-feira.
- **9.3.** O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas deste Registro de Preços e execução dela decorrentes.
- **9.4.** Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 24 de outubro de 2023.

EDUARDO PAULO CORRÊA

CPF N° 095.125.197-04

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CNPJ N°: 04.246.743(0001- 05

EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO CPF Nº: 139.654.027-06

E. SANTANA DO NASCIMENTO PLACAS E ACESSIBILIDADES

CNPJ No: 40.586.209/0001-01

Testemunhas:

1)

Assinatura:

SERGIO FELIDE VICIRAJANTOS

Nome:

084595287 O7

CPF:

2) Manione Soay du Ohi Vaire
Assinatura

Manione Soay du Ohi Vaire
CPF:

CPF: